



PLANO DE REALIZAÇÃO DOS ATIVOS - ART. 99, §3º DA LEI 11.101/2005

MASSA FALIDA DE BRASFOOD LABORATÓRIOS S/A E OUTRAS

Autos nº. 0002735-85.2018.8.16.0185

Falência

I. DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS E ATIVO (PARCIALMENTE) ARRECADADO

1. A Lei 11.101/2005 (LRF) teve recente e substancial alteração por meio da Lei 14.112/2020.
2. Dentre as alterações promovidas, conforme redação do art. 99, § 3º c/c art. 22, III, “j”, da LRF, restou fixado que o administrador judicial, após decretada a falência, deve, no prazo de até 60 dias, contado do termo de nomeação, apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 dias a partir do auto de arrecadação.
3. Pois bem.
4. Como se depreende da petição de movimento 4625.1, a administradora judicial procedeu à juntada do **AUTO DE ARRECAÇÃO PARCIAL DE BENS** da massa falida, cujos ativos até o momento arrecadados podem ser resumidos no quadro abaixo, senão vejamos:

41 3232.8862

www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º andar • Água Verde • Curitiba-PR • 80620-300



NITSCHKE • GRABOSKI • AGUSTINHO
ADVOGADOS

ATIVOS PARCIALMENTE ARRECADADOS	
BENS IMÓVEIS (DOC. 01)	1. Matrícula nº. 17.316; 2. Matrícula nº. 29.057; e 3. Matrícula nº. 77.166 Registro: 2º Cartório de Registro de Imóveis - Atuba - Curitiba/PR
BENS MÓVEIS - ITENS DE ESCRITÓRIO (DOC. 02)	Listagem anexada no movimento 4625.7.
BENS MÓVEIS - VEÍCULOS AUTOMOTORES (DOC. 03)	1. Ford Transit 350L - Placa AFR-0557 2. Mercedes-Benz L 1620 - Placa AFR-0602 3. Mercedes-Benz Sprinter 313 CDI - Placa AFR-2888 4. Ford Courier 1.6L - Placa ALX-6401

5. Nos termos já informados nos autos de falência, os trabalhos de arrecadação parcial foram acompanhados pela equipe do Sr. Leiloeiro nomeado pelo juízo falimentar, Sr. Helcio Kronberg, tendo ele já apresentado competente laudo de avaliação dos ativos e sugerido datas para a realização do leilão para fins de alienação dos ativos, consoante movimento 4632.1.

6. Outrossim, reitere-se o também já destacado pela administradora judicial nos autos de falência em relação à arrecadação apenas parcial dos bens, ante a necessidade de verificação e possível arrecadação da marca e de outros bens de propriedade industrial das empresas falidas.





II. DA VENDA DOS ATIVOS

7. Os ativos da massa falida serão alienados na forma prevista no art. 140 e seguintes da LRF, sendo certo que deverão ser adotadas as medidas que importem maximização dos ativos da massa falida, nos termos disciplinados no art. 75, I, da LRF.

8. Sendo assim, deverá ser observado nesse primeiro momento as exatas disposições apresentadas pelo Sr. Leiloeiro em petição de movimento 4631.1, com a oferta dos bens nas datas por ele sugeridas e de acordo com os blocos de avaliação, abaixo pontuados:

Datas

12/08/2022 às 10h
19/08/2022 às 10h
26/08/2022 às 10h
16/09/2022 às 10h
23/09/2022 às 10h
30/09/2022 às 10h
14/10/2022 às 10h
21/10/2022 às 10h
28/10/2022 às 10h

Blocos

Bem	Valor de Avaliação (junho/22)
Imóveis (<i>matriculas 17.316, 29.057 e 77.166</i>)	R\$ 18.670.000,00
Bens móveis em geral	R\$ 1.520.000,00
Veículo Ford/Transit 350l ta, placa: AFR-0557	R\$ 43.000,00
Caminhão Mercedes-Benz/l 1620, placa: AFR-0602	R\$ 85.400,00
Micro Onibus Mercedes-Benz/Sprinter 313 cdi, placa: AFR-2888	R\$ 44.200,00
Veículo Ford/Courier 1.6l, placa: ALX-6401	R\$ 7.100,00
TOTAL	R\$ 20.369.700,00

9. Registre-se que as datas sugeridas estão dentro do prazo legal de 180 dias para a finalização dos trâmites de arrecadação e alienação dos



bens, o que se acredita será cumprido nos autos, salvo a ocorrência de impossibilidade fundamentada.

10. Ademais, entende a administradora judicial que a faculdade estabelecida no art. 142, § 3º-A, III, somente deve ser aplicada quando esgotadas todas as tentativas possíveis de alienação na forma fixada nos incisos antecedentes, sem prejuízo da manifestação do Ministério Público e de entendimento diverso do juízo falimentar.

11. **Neste sentido é o plano de realização de ativos da massa falida, apresentado em conformidade com os sobreditos dispositivos legais.**

12. Por fim, a administradora judicial se coloca à disposição dos credores e demais interessados para esclarecer eventuais dúvidas porventura supervenientes acerca da presente matéria.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Curitiba, 11 de julho de 2022.

ADEMAR NITSCHKE JÚNIOR
OAB/PR 39.272

JOÃO PAULO ATILIO GODRI
OAB/PR 73.678

